

MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

LEI Nº 1.795, 18 de outubro de 2012.

Altera a Lei n° 1.119/2006 de 27 de setembro de 2006, que dispõe sobre o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Pérola – PR e seu Fundo de Aposentadorias e Pensões - FASPEL.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PÉROLA, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais faz saber que em face ao disposto na Emenda Constitucional n° 70, de 29/03/2012, a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- **Art. 1**° A Lei n° 1.119/2006, de 27 de setembro de 2006, passa a vigorar acrescida do Art. 58-A, com as seguintes disposições:
- **Art. 58-A.** Aos segurados do FASPEL que ingressaram no serviço público até 31 de dezembro de 2003, se acometido de enfermidade ou evento que os incapacite para o exercício do cargo, terão seus proventos de aposentadoria por invalidez calculados com base na remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- § 1° Os proventos da aposentadoria concedida nos termos do caput será proporcional ao tempo de contribuição do segurado, exceto se decorrer de acidente de serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificadas no § 6°, do art. 34, desta Lei, hipóteses em que os proventos serão integrais.
- § 2° A proporcionalidade dos proventos será relativa ao tempo de contribuição calculada sobre a remuneração do servidor no cargo efetivo em que se der a aposentadoria.
- § 3º Para o cálculo da proporcionalidade dos proventos, referida no parágrafo anterior, será utilizada a fração cujo numerador será o total do tempo das contribuições do segurado e no denominador o tempo necessário para aposentadoria com proventos integrais, conforme tempo de contribuição estipulada no inciso III, do art. 36, desta Lei, sempre em número de dias.
- § 4° O reajuste dos proventos das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo bem como as pensões delas decorrentes, serão efetuados na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, sendo também estendidos a esses quaisquer benefícios ou vantagens posteriormente concedidos aos servidores em atividade, inclusive quando decorrentes da transformação ou reclassificação do cargo ou função em que se deu a aposentadoria.



MUNICÍPIO DE PÉROLA

Estado do Paraná

- § 5° Para as pensões decorrentes das aposentadorias concedidas nos termos deste artigo serão, também, observadas as regras contidas na Seção IX, do Capítulo V, desta Lei, exceto quanto ao determinado no § 3° do art. 45, desta Lei.
- **Art. 2**° O artigo 45, da Lei n° 1.119/2006, de 27 de setembro de 2006, caput e § 3° passam a vigorar com nova redação e acrescido do § 4°, nos seguintes termos:

Art. 45 . A pensão por morte a ser concedida ao conjunto de dependentes do
segurado, quando do seu falecimento, corresponderá a:
I
II

- § 3° Os valores referidos neste artigo serão reajustados pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS, salvo quando a pensão por morte for decorrente de aposentadoria por invalidez concedida nos termos do art. 58-A.
- § 4° Para as pensões decorrentes das aposentadorias por invalidez concedidas nos termos do art. 58-A observar-se-á as disposições contidas nos §§ 4° e 5° desse mesmo artigo.
- **Art. 3**° As Aposentadorias por Invalidez Permanente, concedidas a partir de 1°/01/2004, a servidor que tenha ingressado em serviço público até 31/12/2003, bem como as pensões delas decorrentes, serão revisadas para adequação ao disposto no art. 1°, desta Lei.
- **Parágrafo único.** Observar-se-á nas revisões referidas no caput deste artigo os reajustes concedidos aos servidores ativos no cargo correspondente, a partir da data da concessão do referido benefício, para recálculo dos reajustes pela paridade.
- **Art. 4°** Os efeitos financeiros das revisões determinadas no artigo anterior, serão aplicados a partir de 29/03/2012, conforme determinado pelo art. 2°, da Emenda Constitucional n° 70, de 29/03/2012.
 - **Art. 5**° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Pérola, em 18 de outubro de 2012.

ESMERALDO PEPATO

Prefeito em exercício